



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811  
Estado de São Paulo

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2656 PROJETO DE LEI Nº 37/96

"Dispõe sobre a concessão de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, para a realização de Feiras ou Exposições comerciais e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - As empresas industriais, comerciais ou de prestações de serviços, interessadas na realização de Feiras ou Exposições no Município, com a finalidade de prática comercial de produtos direta no atacado ou no varejo, deverão requerer Alvará de Localização e de Funcionamento junto ao setor competente da municipalidade, instruído dos seguintes documentos:

I - Contrato Social ou Comprovante de Firma Individual devidamente registrado e Declaração Cadastral ( DECA ) atualizada e protocolada na Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

II - Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CGC/MF;

III - Autorização do proprietário do imóvel constando o período de utilização ou contrato de locação, ou ainda escritura do imóvel comprovando a propriedade devidamente registrada no Cartório imobiliário;

IV - Projeto de Construção e Alvará de Utilização relativo ao imóvel edificado do local do evento;

V - Alvará Sanitário Municipal, em caso de industrialização ou comercialização de generos alimentícios, que dependam de inspeção sanitária para serem colocados ao consumo em geral;

VI - Carta de Viabilidade para instalação com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida por Engenheiro de Segurança do Trabalho;



PROJETO DE LEI Nº 3719  
AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2698

"Dispõe sobre a concessão de Alvará de Funcionamento e Localização e Funcionamento das Feiras ou Exposições comerciais e de outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNINGA SANCIONA E PROMULGA A SEQUINTE LEI:

Artigo 1º - As empresas industriais comerciais e de prestação de serviços, interessadas na realização de Feiras ou Exposições no Município, com a finalidade de prática comercial de produtos diretos no estado, no varejo, deverão requerer Alvará de Localização e de Funcionamento junto ao setor competente da municipalidade, instruído dos seguintes documentos:

I - Contrato Social ou Compromisso de Firma Individual devidamente registrado e Declaração Cadastral (DCCA) atualizada e protocolada na Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

II - Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CGCMF;

III - Autorização do proprietário do imóvel constante o período de utilização ou contrato de locação ou outra escritura de imóvel comprovando a propriedade devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis;

IV - Projeto de Construção e Alvará de Utilização relativo ao imóvel edificado no local do evento;

V - Alvará Sanitário Municipal, em caso de industrialização ou comercialização de gêneros alimentícios que devam ser inspecionados para serem colocados ao consumo em geral;

VI - Carta de Viabilidade para instalação com Análise de Responsabilidade Técnica (ART) emitida por Engenheiro de Segurança do Trabalho;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811  
Estado de São Paulo

VII - Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

§ 1º) - Os documentos constantes dos itens I, II e V desse artigo, deverão ser apresentados por todas empresas interessadas em participar do evento para fim de se habilitarem, desde que não sejam responsáveis pela realização do evento;

§ 2º) - As empresas que operem somente no ramo de prestação de serviços, ficam dispensadas da exigência prevista no item I "segunda parte", desse artigo;

§ 3º) - Todos documentos referidos nos itens desse artigo poderão ser apresentados mediante cópia reprográfica, desde que devidamente autenticadas.

Artigo 2º) - Após a apresentação dos documentos mencionados no artigo anterior, o órgão competente da municipalidade procederá a avaliação quanto a sua regularidade expedindo-se guia para recolhimento da taxa municipal.

Artigo 3º) - Para os efeitos desta lei, ficam estabelecidas as seguintes taxas:

I - seiscentas (600) UFIRs para empresa interessada e responsável pela realização do evento;

II - duzentos e cinquenta (250) UFIRs para expositores (industriais, comerciantes ou prestadores de serviços) interessados em participar do evento.

Artigo 4º) - O Alvará de Licença de Localização e Funcionamento será concedido por ato do Chefe do Executivo Municipal, desde que atendidas as exigências contidas nessa lei.

Artigo 5º) - A realização das atividades mencionadas no artigo 1º dessa lei em desacordo com as exigências impostas por esta lei, autoriza o Poder Executivo a proceder a imediata interdição do local, apreendendo as mercadorias que lá se encontrarem, de tudo lavrando auto circunstanciado de embargo, apreensão e imposição de multa, cientificando-se do ato os responsáveis pela infração cometida.



VII - Certificado de Vistoria do Corpo de

Bombeiros

§ 1º - Os documentos constantes dos itens I e V desse artigo, deverão ser apresentados por todas as empresas interessadas em participar do evento para fim de se habilitarem, desde que não sejam responsáveis pela realização do evento.

§ 2º - As empresas que operem somente no ramo de prestação de serviços ficam dispensadas da exigência prevista no item I "segundo parte" desse artigo.

§ 3º - Todos os documentos referidos nos itens desse artigo poderão ser apresentados mediante cópia reprográfica, desde que devidamente autenticadas.

Artigo 2º - Após a apresentação dos documentos mencionados no artigo anterior, o órgão competente da municipalidade procederá a avaliação quanto a sua regularidade expedindo-se uma para recolhimento da taxa municipal.

Artigo 3º - Para os efeitos desta lei ficam estabelecidas as seguintes taxas:

I - seiscentas (600) UFRS para empresas interessadas e responsáveis pela realização do evento;

II - duzentos e cinquenta (250) UFRS para expositor (industrial, comerciante ou prestador de serviços) que assessor em participar do evento.

Artigo 4º - O Alvará de Licença de Localização e Funcionamento será concedido por ato do Chefe do Executivo Municipal, desde que atendidas as exigências contidas nessa lei.

Artigo 5º - A realização das atividades mencionadas no artigo 1º dessa lei em desacordo com as exigências impostas por esta lei autoriza o Poder Executivo a proceder a imediata interrupção do local, apreendendo as mercadorias que lá se encontrarem, de tudo lavrando auto circunstanciado de embargo, apreensão e impositiva de multa, cientificando-se do ato os responsáveis pela infração cometida.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811  
Estado de São Paulo

03/6

§ 1º) - Sem prejuízo das medidas administrativas mencionadas neste artigo, os responsáveis pela infração ficarão sujeitos ao pagamento de multa correspondente a 1.000 ( mil) UFIRs.

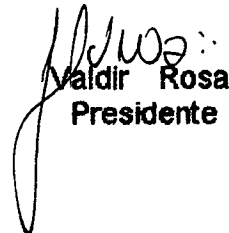
§ 2º) - Na hipótese de reincidência os responsáveis pela infração ficarão sujeitos ao pagamento de multa correspondente a 1.500 (hum mil e quinhentas) UFIRs.

§ 3º) - Os produtos ou mercadorias apreendidas somente serão liberadas após o pagamento integral das multas impostas pela Municipalidade.

Artigo 6º) - Consideram-se responsáveis pelo descumprimento desta lei, a pessoa jurídica que promover o evento, seus sócios ou diretores, bem como todos os expositores infratores.

Artigo 7º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de Junho de 1996.

  
Valdir Rosa  
Presidente

# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNINGA

Rua Jordão Procopio de Araújo, 1845 - Fonefax: (1995) 81.2811  
Estado de São Paulo



§ 1º) - Sem prejuizo das medidas administrativas mencionadas neste artigo os responsáveis pela infração ficarão sujeitos ao pagamento de multa correspondente a 1.000 (mil) UFRs

§ 2º) - Na hipótese de reincidência os responsáveis pela infração ficarão sujeitos ao pagamento de multa correspondente a 1.500 (um mil e quinhentos) UFRs

§ 3º) - Os produtos ou mercadorias apreendidas somente serão liberadas após o pagamento integral das multas impostas pela Municipalidade

Artigo 8º) Consideram-se responsáveis pelo descumprimento desta lei a pessoa jurídica que promover o evento, seus sócios ou diretores, bem como todos os expositores iniciantes.

Artigo 7º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de Junho de 1996.

Váldir Rosa  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811  
Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 37/96

"Dispõe sobre a concessão de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, para a realização de Feiras ou Exposições comerciais e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - As empresas industriais, comerciais ou de prestações de serviços, interessadas na realização de Feiras ou Exposições no Município, com a finalidade de prática comercial de produtos direta no atacado ou no varejo, deverão requerer Alvará de Localização e de Funcionamento junto ao setor competente da municipalidade, instruído dos seguintes documentos:

I - Contrato Social ou Comprovante de Firma Individual devidamente registrado e Declaração Cadastral ( DECA ) atualizada e protocolada na Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

II - Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CGC/MF;

III - Autorização do proprietário do imóvel constando o período de utilização ou contrato de locação, ou ainda escritura do imóvel comprovando a propriedade devidamente registrada no Cartório imobiliário;

IV - Projeto de Construção e Alvará de Utilização relativo ao imóvel edificado do local do evento;

V - Alvará Sanitário Municipal, em caso de industrialização ou comercialização de generos alimentícios, que dependam de inspeção sanitária para serem colocados ao consumo em geral;

VI - Carta de Viabilidade para instalação com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida por Engenheiro de Segurança do Trabalho;



PROJETO DE LEI Nº

"Dispõe sobre a concessão de Alvará de Funcionamento e Localização para a realização de Feiras ou Exposições comerciais e de outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANÇÃO E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - As empresas industriais, comerciais ou de prestação de serviços, interessadas na realização de Feiras ou Exposições no Município, com a finalidade de prática comercial de produtos direta ou atacadista no varejo, deverão requerer Alvará de Localização e de Funcionamento junto ao setor competente da municipalidade, instruído dos seguintes documentos:

I - Contrato Social ou Comprovante de Firma Individual devidamente registrado e Declaração Cadastral (DECA) atualizada e protocolada na Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

II - Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Município da Fazenda COCIMEF;

III - Autorização do proprietário do imóvel constando o período de utilização ou contrato de locação, ou ainda escritura do imóvel comprovando a propriedade devidamente registrada no Cartório imobiliário;

IV - Projeto de Construção e Alvará de Utilização relativo ao imóvel edificado do local do evento;

V - Alvará Sanitário Municipal, em caso de industrialização ou comercialização de gêneros alimentícios, que dependam de inspeção sanitária para serem colocados ao consumo em geral;

VI - Carta de Viabilidade para instalação com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida por Engenheiro de Segurança do Trabalho;





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811  
Estado de São Paulo

VII - Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

§ 1º) - Os documentos constantes dos itens I, II e V desse artigo, deverão ser apresentados por todas empresas interessadas em participar do evento para fim de se habilitarem, desde que não sejam responsáveis pela realização do evento;

§ 2º) - As empresas que operem somente no ramo de prestação de serviços, ficam dispensadas da exigência prevista no item I "segunda parte", desse artigo;

§ 3º) - Todos documentos referidos nos itens desse artigo poderão ser apresentados mediante cópia reprográfica, desde que devidamente autenticadas.

Artigo 2º) - Após a apresentação dos documentos mencionados no artigo anterior, o órgão competente da municipalidade procederá a avaliação quanto a sua regularidade expedindo-se guia para recolhimento da taxa municipal.

Artigo 3º) - Para os efeitos desta lei, ficam estabelecidas as seguintes taxas:

I - seiscentas (600) UFIRs para empresa interessada e responsável pela realização do evento;

II - duzentos e cinquenta (250) UFIRs para expositores (industriais, comerciantes ou prestadores de serviços) interessados em participar do evento.

Artigo 4º) - O Alvará de Licença de Localização e Funcionamento será concedido por ato do Chefe do Executivo Municipal, desde que atendidas as exigências contidas nessa lei.

Artigo 5º) - A realização das atividades mencionadas no artigo 1º dessa lei em desacordo com as exigências impostas por esta lei, autoriza o Poder Executivo a proceder a imediata interdição do local, apreendendo as mercadorias que lá se encontrarem, de tudo lavrando auto circunstanciado de embargo, apreensão e imposição de multa, cientificando-se do ato os responsáveis pela infração cometida.



VII - Certificado de Vistos do Corpo de

Bombeiros;

§ 1º - Os documentos constantes dos itens I, II e V desse artigo, deverão ser apresentados por todas as empresas interessadas em participar do evento para fim de se habilitarem, desde que não sejam responsáveis pela realização do evento;

§ 2º - As empresas que operem somente no ramo de prestação de serviços, ficam dispensadas da exigência prevista no item I "segunda parte", desse artigo;

§ 3º - Todos os documentos referidos nos itens desse artigo poderão ser apresentados mediante cópia reprográfica, desde que devidamente autenticadas.

Artigo 2º) - Após a apresentação dos documentos mencionados no artigo anterior, o órgão competente da municipalidade procederá a avaliação quanto a sua regularidade expedindo-se guia para recolhimento da taxa municipal.

Artigo 3º) - Para os efeitos desta lei ficam estabelecidas as seguintes taxas:

I - seiscentas (600) UFRS para empresas interessadas e responsável pela realização do evento;

II - duzentos e cinquenta (250) UFRS para expositores (industriais, comerciais ou prestadores de serviços) interessados em participar do evento.

Artigo 4º) - O Alvará de Licença de Localização e Funcionamento será concedido por ato do Chefe do Executivo Municipal, desde que atendidas as exigências contidas nessa lei.

Artigo 5º) - A realização das atividades mencionadas no artigo 1º dessa lei em desacordo com as exigências impostas por esta lei, autoriza o Poder Executivo a proceder a imediata intervenção do local, apreendendo as mercadorias que lá se encontrarem, de tudo lavrando auto circunstanciado de embargo, apreensão e impositão de multa, cientificando-se do ato as responsáveis pela infração cometida.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procopio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811  
Estado de São Paulo

§ 1º) - Sem prejuízo das medidas administrativas mencionadas neste artigo, os responsáveis pela infração ficarão sujeitos ao pagamento de multa correspondente a 1.000 ( mil) UFIRs.

§ 2º) - Na hipótese de reincidência os responsáveis pela infração ficarão sujeitos ao pagamento de multa correspondente a 1.500 (hum mil e quinhentas) UFIRs.

§ 3º) - Os produtos ou mercadorias apreendidas somente serão liberadas após o pagamento integral das multas impostas pela Municipalidade.

Artigo 6º) - Consideram-se responsáveis pelo descumprimento desta lei, a pessoa jurídica que promover o evento, seus sócios ou diretores, bem como todos os expositores infratores.

Artigo 7º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de Maio de 1996.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 28 de 05 de 1996

Jorge Luis Lourenço - Vereador

Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 11 de Junho de 1996

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavouza, para dar parecer.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 28 de 05 de 1996

Aprovada em 2.ª discussão.  
À redação final.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 11 de Junho de 1996

Presidente

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Rua Joaquim Procopio de Araújo, 1842 - Fone/Fax: (019) 81.2811  
Estado de São Paulo



§ 1º - Sem prejuizo das medidas administrativas mencionadas neste artigo, os responsáveis pela infração ficarão sujeitos ao pagamento de multa correspondente a 1.000 (mil) UFIRs.

§ 2º - Na hipótese de reincidência os responsáveis pela infração ficarão sujeitos ao pagamento de multa correspondente a 1.500 (um mil e quinhentas) UFIRs.

§ 3º - Os produtos ou mercadorias apreendidas somente serão liberadas após o pagamento integral das multas impostas pelo Município.

Artigo 6º - Consideram-se responsáveis pelo descumprimento desta lei a pessoa jurídica que promover o evento, seus sócios ou diretores, bem como todos os expositores infratores.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de Maio de 1998

Luiz Lourenço  
Verador



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa essencialmente proteger o empresariado local.

São as empresas legalmente constituídas e aqui sediadas, responsáveis por grande parcela de fonte de renda do município, principalmente o ICMS que após recolhido ao Estado é repassado ao município.

São as empresas do local, as responsáveis por milhares de empregos gerados, portanto indiretamente garantem a sobrevivência de milhares de famílias.

Também podemos afirmar que é de responsabilidade de nossas empresas aqui sediadas a grande colaboração percebidas por nossas instituições assistenciais e filantrópicas que oficiais ou privadas.

Visa o referido projeto tão somente dificultar a entrada de forasteiros que trazidos por empresas criadas para ganho fácil, hoje percorrem as pequenas cidades, levando centenas de concorrentes ao comércio; prática que teve início em final do plano cruzado e aumentou com as dificuldades do plano real. O grande negócio fica para os idealizadores do evento vendendo os espaços físicos, a preços absurdos, chegam a faturar em média, a cada empreendimento, a fabulosa cifra de R\$50.000,00 (cincoenta mil reais). São em média 80 (oitenta) stands, vendidos ao preço médio de R\$700,00 (setecentos reais).

Quem para cá se dirige não gera emprego, não gera divisa para o Município, e todo dinheiro arrecadado é transferido para suas cidades sedes, deixando enfraquecida a economia do município.

Para confundir, e como prova de ganho fácil, oferecem, raras vezes, alguma ajuda a instituição local.

Somos obrigados a proteger aqueles que confiaram e confiam no município, aqueles que aqui investem, aqueles que aqui geram empregos, aqueles que aqui possuem suas famílias.



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa essencialmente proteger o empresário local

São as empresas legalmente constituídas e sediadas, responsáveis por grande parcela de fonte de renda do município, principalmente o ICMS que após recolhido ao Estado é repassado ao município.

São as empresas do local, as responsáveis por milhares de empregos, portanto indiretamente garantem a sobrevivência de milhares de famílias.

Também podemos afirmar que é de responsabilidade de nossas empresas e instituições locais colaborar por nossas instituições assistenciais e filantrópicas ou privadas

Visa o referido projeto tão somente facilitar a entrada de fatores que trarão para empresas locais ganho fácil, logo decorrentem as despesas com a manutenção de concorrentes ao comércio, praticadas que leve início em nível de plano cruzado e aumento com as dificuldades de plano local. O grande problema para os idealizadores do evento vendendo os espaços físicos, a preços absurdos, chega a faturar em média, a cada empreendimento a tabuada de R\$20.000,00 (cincoenta mil reais). São em média 80 (oitenta) unidades, vendidas ao preço médio de R\$200,00 (duzentos reais)

Quem para cá se dirige não para emprego, não para divisas para o Município, e todo dinheiro arrecadado é transferido para suas cidades sedes, deixando entreditas a economia do município.

Para continuar, e como prova de ganho fácil, ofereçam, para as vezes, alguma ajuda a instituição local.

Como cidadãos a proteger aqueles que continuam e continuam no município, aqueles que investem, aqueles que trabalham e aqueles que possuem suas famílias



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811  
Estado de São Paulo

confiou.

Finalmente, somos obrigados a confiar em quem nos

Pirassununga, 28 de maio de 1996.

Jorge Luis Lourenço - Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNINGA

Rua Joaquim Procopio de Araújo, 1642 - Fone/Fax: (019) 81.2811  
Estado de São Paulo



Finalmente, somos obrigados a contar em quem nos

contem.

Pirassununga, 28 de maio de 1996.

Jorge Luis Lourenço  
Vereador





## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX: 61-2811  
Estado de São Paulo

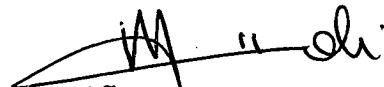
09/10

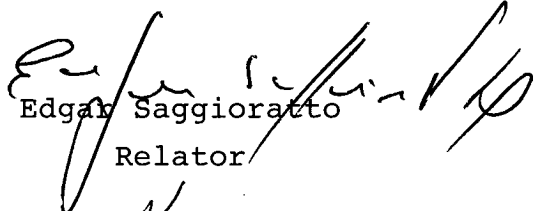
### PARECER Nº

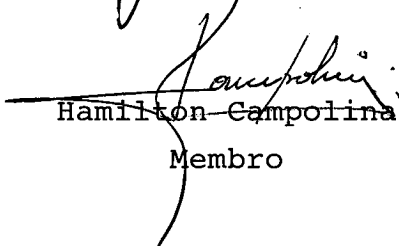
### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 37/96, de autoria do Vereador Jorge Luis Lourenço, que dispõe sobre a concessão de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, para a realização de Feiras ou Exposições Comerciais e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 04/JUNHO/1996.

  
Sebastião Angelo Tognolli  
Presidente

  
Edgar Saggioratto  
Relator

  
Hamilton Campolina  
Membro



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX: 61-2811  
Estado de São Paulo

10/15

### PARECER Nº

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 37/96, de autoria do Vereador Jorge Luis Lourenço, que dispõe sobre a concessão de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, para a realização de Feiras ou Exposições Comerciais e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 04/JUNHO/1996.

Celso Sinotti

Presidente

Roberto Bruno

Relator

Jorge Luis Lourenço

Membro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.755/96 -

"Dispõe sobre a concessão de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, para a realização de Feiras ou Exposições comerciais e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - As empresas industriais, comerciais ou de prestações de serviços, interessadas na realização de Feiras ou Exposições no Município, com a finalidade de prática comercial de produtos direta no atacado ou no varejo, deverão requerer Alvará de Localização e de Funcionamento junto ao setor competente da municipalidade, instruído dos seguintes documentos:

I - Contrato Social ou Comprovante de Firma Individual devidamente registrado e Declaração Cadastral ( DECA ) atualizada e protocolada na Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

II - Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CGC/MF;

III - Autorização do proprietário do imóvel constando o período de utilização ou contrato de locação, ou ainda escritura do imóvel comprovando a propriedade devidamente registrada no Cartório imobiliário;

IV - Projeto de Construção e Alvará de Utilização relativo ao imóvel edificado do local do evento;

V - Alvará Sanitário Municipal, em caso de industrialização ou comercialização de generos alimentícios, que dependam de inspeção sanitária para serem colocados ao consumo em geral;

VI - Carta de Viabilidade para instalação com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida por Engenheiro de Segurança do Trabalho;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

VII - Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

§ 1º) - Os documentos constantes dos itens I, II e V desse artigo, deverão ser apresentados por todas empresas interessadas em participar do evento para fim de se habilitarem, desde que não sejam responsáveis pela realização do evento;

§ 2º) - As empresas que operem somente no ramo de prestação de serviços, ficam dispensadas da exigência prevista no item I "segunda parte", desse artigo;

§ 3º) - Todos documentos referidos nos itens desse artigo poderão ser apresentados mediante cópia reprográfica, desde que devidamente autenticadas.

Artigo 2º) - Após a apresentação dos documentos mencionados no artigo anterior, o órgão competente da municipalidade procederá a avaliação quanto a sua regularidade expedindo-se guia para recolhimento da taxa municipal.

Artigo 3º) - Para os efeitos desta lei, ficam estabelecidas as seguintes taxas:

I - seiscentas (600) UFIRs para empresa interessada e responsável pela realização do evento;

II - duzentos e cinquenta (250) UFIRs para expositores (industriais, comerciantes ou prestadores de serviços) interessados em participar do evento.

Artigo 4º) - O Alvará de Licença de Localização e Funcionamento será concedido por ato do Chefe do Executivo Municipal, desde que atendidas as exigências contidas nessa lei.

Artigo 5º) - A realização das atividades mencionadas no artigo 1º dessa lei em desacordo com as exigências impostas por esta lei, autoriza o Poder Executivo a proceder a imediata interdição do local, apreendendo as mercadorias que lá se encontrarem, de tudo lavrando auto circunstanciado de embargo, apreensão e imposição de multa, cientificando-se do ato os responsáveis pela infração cometida.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

§ 1º) - Sem prejuízo das medidas administrativas mencionadas neste artigo, os responsáveis pela infração ficarão sujeitos ao pagamento de multa correspondente a 1.000 ( mil) UFIRs.


§ 2º) - Na hipótese de reincidência os responsáveis pela infração ficarão sujeitos ao pagamento de multa correspondente a 1.500 (hum mil e quinhentas) UFIRs.

§ 3º) - Os produtos ou mercadorias apreendidas somente serão liberadas após o pagamento integral das multas impostas pela Municipalidade.

Artigo 6º) - Consideram-se responsáveis pelo descumprimento desta lei, a pessoa jurídica que promover o evento, seus sócios ou diretores, bem como todos os expositores infratores.

Artigo 7º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de junho de 1.996.

  
- FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -  
Secretário Municipal de Administração.  
acgm/.